



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

LEI Nº 036/95

EDITADO EM, 24 / 07 / 95

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, que será constituído com representantes dos órgãos abaixo descritos, designados a critério do Prefeito Municipal:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II - um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- III - um representante dos pais de alunos;
- IV - um representante dos trabalhadores na área de educação;
- V - um representante do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre outras atribuições, a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - A elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar do Município, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em comum acordo com o Conselho a que se refere esta lei, e respeitará os hábitos alimentares da comunidade, a vocação agrícola local e a preferência pelos produtos "in natura".

Parágrafo Único - Inexistindo no Município o profissional técnico a que se refere este artigo, caberá ao titular do Departamento Municipal de Educação e Cultura a elaboração dos referidos cardápios.

Art. 4º - Na aquisição dos insumos serão priorizados os produtos de origem local, no que couber, visando a redução de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

folha 02

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, no que couber e se fizer necessário, regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL